

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.5	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Diversas Transferências Correntes ... Outras Transferências Correntes ...	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.5	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Diversas Transferências Correntes ... Outras Transferências Correntes ...	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000

Artigo 6.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 7.º — Em decorrência do crédito ora aberto fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.a Quota	3.a Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa .....	40.000.000	20.000.000	20.000.000

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 3.543, DE 10 DE ABRIL DE 1974

Altera o Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, que fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 11 do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

«CAPÍTULO VI

Da Nota de Reserva

Artigo 11 — No início do exercício, as Unidades deverão emitir, necessariamente, por conta das diversas quotas trimestrais. Notas de Reserva referentes às Despesas Compromissadas, bem como às despesas referidas no artigo 9.º, desde que não empenhadas, cabendo a assinatura à mesma autoridade definida no artigo 7.º.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 3.544, DE 10 DE ABRIL DE 1974

Classifica funções na Secretaria de Saúde para efeito de atribuição de «pro-labore»  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria da Saúde, na Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira, conforme estrutura fixada pelo Decreto n. 2.329, de 30 de agosto de 1973, as seguintes funções:

- I — Na referência «CD-11», 1 (uma) função de Diretor, destinada à Diretoria da Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira;
- II — Na referência «CD-7», 2 (duas) funções de Diretor, destinadas às Diretorias do Serviço de Administração e Serviço de Finanças;
- III — Na referência «19», 5 (cinco) funções de Chefe de Seção, destinadas, respectivamente, às Seções de Pessoal, Comunicações, Serviços Gerais, do Serviço de Administração e à Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa, do Serviço de Finanças;
- IV — Na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Administração de Sub-frota, da Seção de Serviços Gerais.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde fixará, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.545, DE 10 DE ABRIL DE 1974

Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 51.083, de 12 de dezembro de 1968

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 51.083, de 12 de dezembro de 1968 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica atribuído «pro-labore» aos Analistas de Sistemas e Programadores de Serviços, de processamento eletrônico, classificados na unidade de Processamento de Dados do Serviço de Fundos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, desde que satisfeitas as exigências constantes dos seus parágrafos.

Parágrafo único — Na concessão do «pro-labore» de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no inciso XVI do artigo 7.º do Decreto n.º 52.438, de 16 de abril de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública,  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.546, DE 10 DE ABRIL DE 1974

Dá nova redação ao artigo 3.º, e respectivo parágrafo único, do Decreto n.º 52.612, de 20 de janeiro de 1971, e determina providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, e respectivo parágrafo único, do Decreto n.º 52.612, de 20 de janeiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Para calcular a remuneração, a tarifa-quilômetro será periodicamente fixada pela Secretaria da Fazenda».

Artigo 2.º — A tarifa-quilômetro correspondente ao preço do litro de gasolina comum, vigente na Capital do Estado, para venda ao consumidor, continuará em vigor até que nova tarifa seja fixada.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.  
Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura.  
José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.  
Paulo Gomes Romco, Secretário da Educação.  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.  
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.  
Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento.  
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior.  
Henri Courl Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE NOTIVOS N.º 1-74

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto que dispõe sobre a nova redação do artigo 3.º, e respectivo parágrafo único, do Decreto n.º 52.612, de 20 de janeiro de 1971, e determina providências correlatas.

O referido projeto visa a alterar a sistemática atual que vincula a tarifa-quilômetro ao preço do litro de gasolina vigente na capital do Estado. A tarifa-quilômetro passaria a ser periodicamente arbitrada por um órgão da Secretaria da Fazenda que levaria em conta, no cálculo, necessariamente, a alteração dos componentes do seu custo.

Essa preocupação do governo do Estado, em retribuir condignamente o servidor que utiliza veículo de sua propriedade no serviço público, não é recente. Várias fórmulas, com vista apenas à simplificação contábil, já foram experimentadas na busca da fixação de uma retribuição que não desestimulasse a inserção do veículo particular nem onerasse demais os cofres públicos.

O Decreto n.º 18.237, de 12 de agosto de 1948, já arbitrava em taxa fixa o quilômetro percorrido. Depois a retribuição evoluiu para uma taxa fixa mensal e, finalmente, hoje, dispositivo do Decreto n.º 52.612 vinculou a remuneração ao preço do litro de gasolina, vigente na Capital do Estado, para a venda ao consumidor.

Entretanto, convém ponderar que, se essa retribuição era defensável na época, tal hoje não se verifica. Sucessivos aumentos nos preços dos combustíveis já efetuados, outros previsíveis através de noticiários, alteraram para mais a retribuição, tornando-a onerosa para o Estado e altamente compensadora para o servidor.

Esse desajuste decorreu efetivamente porque as alterações mais significativas da composição do custo do quilômetro estão incidindo exatamente na variável remuneratória.

A tarifa-quilômetro a ser fixada pela Secretaria da Fazenda levará em conta todas as variáveis componentes do custo, de forma a não prejudicar o servidor que tenha o veículo inscrito no regime de quilometragem.

Com o retorno à normalidade, estabilizando-se os preços, a sistemática anterior poderia ser, oportunamente, restabelecida.